PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.635, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003"

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABREÚVA A CONSTITUIR CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CIRCUITO TURÍSTICO DO ALTO-MÉDIO TIETÊ – ROTEIRO DOS BANDEIRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cabreúva autorizado a participar e integrar uma associação civil, sem fins lucrativos, nos termos do Estatuto elaborado para esse fim, juntamente com os Municípios de Santana de Parnaíba, Cabreúva, Pirapora do Bom Jesus, Araçariguama, Itu, Salto, Porto Feliz e Tietê, com o objetivo da formação do Circuito Turístico do Alto-Médio Tietê – Roteiro dos Bandeirantes, visando, dentre outras:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e fomentar a cadeia produtiva da atividade turística da região compreendida no território dos Municípios que integram o Circuito;

III – promover programas ou medidas destinadas ao desenvolvimento do turismo integrado da região compreendida no território dos Municípios consorciados, com especial atenção para o Roteiro dos Bandeirantes;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento de suas finalidades, o consórcio dos municípios participantes do Circuito Turístico do Alto-Médio Tietê – Roteiro dos Bandeirantes poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos de Governo ou da iniciativa privada;
c) prestar a seus associados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

ARTIGO 2º - Para o atendimento das finalidades da Associação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar

recursos com o fim de aquisição de cotas de participação, bem como para as respectivas contribuições de que trata o Estatuto da Entidade.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas autorizadas no Artigo 2º desta Lei, caberá ao Executivo Municipal incluir em seus próximos orçamentos e leis orçamentárias, bem como em seu Plano Plurianual, as devidas previsões.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de dezembro de 2003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 02 de dezembro de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete